



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	12040000305/20	06/07/2020 11:49:44	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00325862-1 / LINCOLN ORTOLANI ARRUDA		2.2 CPF/CNPJ: 095.954.488-77	
2.3 Endereço: RUA 24 DE MAIO, 360		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JABOTICABAL		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.870-350
2.8 Telefone(s): (16) 3202-0915		2.9 E-mail: linisa.arruda@uol.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00325862-1 / LINCOLN ORTOLANI ARRUDA		3.2 CPF/CNPJ: 095.954.488-77	
3.3 Endereço: RUA 24 DE MAIO, 360		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JABOTICABAL		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.870-350
3.8 Telefone(s): (16) 3202-0915		3.9 E-mail: linisa.arruda@uol.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda da Lagoa Sucuarana I		4.2 Área Total (ha): 477,5076	
4.3 Município/Distrito: JANUARIA/		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23792 Livro: 02 Folha: 01V Comarca: JANUARIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 467.090	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.328.857	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			477,5076
<b>Total</b>			<b>477,5076</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			4,6100
Nativa - sem exploração econômica			472,8976
<b>Total</b>			<b>477,5076</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			281,6800	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			281,6800	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				281,6800
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				281,6800
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	465.726	8.329.572
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				281,6800
<b>Total</b>				<b>281,6800</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			1.856,80	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.4 Especificação: APA DO RIO PANDEIROS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 06/07/2020

Data da vistoria: 09/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 281,68 hectares, na Fazenda Lagoa da Suçuarana I, Januária, MG, para a ampliação da atividade de culturas anuais e aproveitamento no interior do imóvel ou empreendimento de 1856,8018 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

A Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa) está registrada sob a matrícula nº 23.792, no Registro de Imóveis de Januária, MG, com uma área de 477,5076 hectares.

O município de Januária está inserido no Bioma Cerrado e possui 59,71% de cobertura com flora nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-401857BCA37D436F9524DF5FF0735C85

- Área total: 477,51 ha

- Área de reserva legal: 95,82

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(  ) A área está preservada: 95,82 ha

(  ) A área está em recuperação:

(  ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como possui o mínimo exigido por Lei.

4 Intervenção ambiental requerida:

O objetivo é promover a alteração de uso do solo e limpeza de uma área com extensão equivalente a 281,68 hectares com vegetação de tipologia cerrado, Bioma Cerrado, apresentando densidade populacional baixa. A limpeza tem a finalidade de implantar a atividade culturas anuais

A região encontra-se bastante alterada devido a introdução da silvicultura a partir de 1980 quando foram implantados os primeiros projetos na região.

As principais espécies vegetais, com base do índice de valor de importância são: Pau santo (*Kielmeyera variabilis*), Pau d'olinho

(Copaifera sp), Grão de galo (Pouteria sp), Pau terrinha ((Qualea multiflora), Cascudinho (Cordia trichotoma) e Jatobá do cerrado (Hymenae stigonocarpa).

A estimativa volumétrica, conforme os estudos apresentados, é de 1856,8018 metros cúbicos de lenha, o que equivale a 2785,2027,00 st. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

A área pleiteada para intervenção ambiental encontra-se na Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros e, pelo Plano de Manejo da referida unidade de Conservação, a área requerida está inserida em zona "agrícola".

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há atividades desenvolvidas no imóvel
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Las Cadastro

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Júnior César da Silva Dias (consultor ambiental).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu; A área encontra-se toda cercada em comum entre os demais proprietários de áreas vizinhas e também possui aceiros em toda área de divisa, tanto pelo lado de dentro quanto pelo lado de fora; Foi realizado a conferência do inventário por meio das parcelas 01,05,08 que encontram-se no extrato I e as parcelas 06, 09 e 16 sendo essas encontradas no extrato II, todas são de 10 x 60 metros; Não há nenhuma atividade sendo desenvolvida na área.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Latossolo;
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF9.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia cerrado "sentido restrito";
- Fauna: A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque para a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos hábitat's como o cerrado (sentido restrito), as veredas, campo cerrado o que reflete a grande diversidade de aves da região. Algumas espécies são indicadas como raras presas pela beleza de suas plumagens (araras, tucanos) e pela caça predatória para carne como os veados. Entende-se então a necessidade das reservas florestais para refúgio das espécies naturais, sendo a sua proteção de responsabilidade do proprietário.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos que podem ocorrer são: aumentar a exposição do solo a agentes físicos e dar início a processos erosivos; compactação do solo em função do tráfego de veículos utilizados como suporte das atividades de supressão; aumento de material particulado no ar (poeira) e afugentamento da fauna.

Como medidas mitigadoras: - Respeitar os limites e a área de Reserva Legal; Identificação e correção de focos erosivos; Implantação de técnicas que visem a minimização de impactos sobre o solo; Construção e/ou conservação de aceiros em torno do perímetro do imóvel

#### 5 Análise Técnica:

Em vista de a vegetação na área requerida estar em processo de regeneração, em vista dessa ter sido suprimida a anos atrás para a implantação da atividade de silvicultura, observa-se que não há impedimentos técnicos para a ampliação da área cultivada com espécies anuais.

O inventário florestal, em anexo ao processo, identificou um estágio de regeneração inicial da vegetação de cerrado, com diversas espécies pioneiras.

A área cadastrada como Reserva Legal está preservada e não foram identificadas áreas degradadas e subutilizadas.

Portanto, tendo em vista: a regularidade da área de Reserva Legal; das observações realizadas in loco; da documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos técnicos para a ampliação do

empreendimento.

#### 6 Conclusão:

Por fim, sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 281,68 hectares, na Fazenda Lagoa da Suçuarana I, Januária, MG, para a ampliação da atividade de culturas anuais e aproveitamento no interior do imóvel ou empreendimento de 1856,8018 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 57/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000305/20, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 281,68 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda da Lagoa Suçuarana I, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Lincoln Ortolani Arruda, visando à implantação de atividade de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme relato do Gestor do Processo, a área requerida está dentro da Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e, segundo o seu Plano de Manejo, este local está inserido dentro da chamada "zona agrícola", a Zona de Ocupação Rural Controlada – ZORC, que tem por objetivo disciplinar a ocupação, o uso produtivo e o parcelamento das chapadas do território da APA, propícias à produção rural, visando evitar o crescimento desordenado e o uso excessivo do solo, minimizando os impactos negativos aos recursos naturais, à paisagem e a outros serviços ambientais. Entre suas normas, são permitidas as atividades de produção agrícola, pecuária, silvicultura, entre outras.

Há de se ressaltar que houve um Mandado de Segurança nº 0047586-80.2018.8.13.0352, tramitado na 1ª Vara da Comarca de Januária, movido por Lincoln Ortolani Arruda em desfavor do Coordenador Estadual de Áreas do IEF e Superintendente Regional de Meio Ambiente de Januária, contra a decisão que liberou nesta mesma área somente 100 (cem) hectares em detrimento dos 350 (trezentos e cinquenta) requeridos no PA nº 12040000573/16, obedecendo à Recomendação do Ministério Público que determinava ao IEF abster-se de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizadas nos limites das unidades, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo plano de manejo, sob pena de instauração de inquérito para apuração e responsabilização civil, penal e administrativa de todos os envolvidos. Foi indeferida a medida liminar e negado provimento ao Agravo de Instrumento impetrado pelo autor na 2ª Instância. Por fim, o impetrante desistiu da ação e o processo foi extinto sem a resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Assim sendo e estando agora a área zoneada no Plano de Manejo próprio da Unidade, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 281,68 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dar ciência do empreendimento ao Gerente da APA Pandeiros, tendo em vista que a propriedade em questão está localizada dentro desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 13 do Decreto nº 47.941, de 7 de maio de 2020 e ao art. 5º, I, da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020